

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
31/10/2017.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805 DE  
2017.

TIPO

1 [  ] SUPRESSIVA 2 [  ] AGLUTINATIVA 3 [  ] SUBSTITUTIVA 4 [  ] MODIFICATIVA 5 [  ]  
ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PC do B	MA	01/01

**EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprima-se a alteração feita pelo artigo 37 da Medida Provisória 805/2017 ao artigo 4º da Lei 10.887 de 04 de Junho de 2004:**

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação do artigo 4º da Lei 10.887/04, prescreve que a contribuição social do Servidor Público será de 11% (onze por cento) incidente sobre as verbas que o mencionado artigo indica. Com a alteração proposta pela Medida Provisória em comento, esse percentual supera e muito o atual, chegando ao montante de 14% (quatorze por cento) sobre parcela da base de contribuição que ultrapasse o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Este percentual, estabelecido pela Medida Provisória 805/2017, onerará sobremaneira o servidor público, já tão sacrificado por uma carga tributária absolutamente inumana.

Podemos afirmar que o percentual de 11% (onze por cento), ora incidente em contribuição social já é por si só um valor elevado, imagine-se acrescê-lo para o patamar de 14% (quatorze por cento)?

Por todo o exposto é que apresentamos a presente Emenda Supressiva, com vistas a corrigir esse imenso equívoco e buscar impedir que os servidores públicos vinculados as Pessoas Política sejam deveras prejudicados.

Pelo nobre motivo em comento, é que pugnamos pelo apoio dos ínclitos pares visando à aprovação da matéria em tela.

31/10/2017  
DATA

ASSINATURA

